



ATA DA 30^a SESSÃO, EM 26 DE ABRIL DE 2022

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

No dia vinte e seis do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Geraldo Antônio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino e Marcello Rocha Lopes. Presente, também, o Dr. Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições: O Desembargador Gilson Barbosa desejou boas vindas aos juízes Ticiana Nobre e Daniel Maia, que se encontravam na sala das sessões para substituírem, respectivamente, os juízes Érika Tinoco e Marcello Rocha, nos Recursos Eleitorais números 0600606-73.2020.6.20.0046, 0600065-06.2021.6.20.0046 e 0600486-21.2020.6.20.0049, em virtude das alegações de suspeições dos Titulares e por se tratarem de processos sujeitos à observância do art. 28, § 4º, do Código Eleitoral. Ato contínuo, fez distribuir e submeter à aprovação dos seus pares o calendário das sessões para o mês de maio. Sem qualquer objeção, restaram aprovadas as sessões dos dias 03, 05, 10, 12, 17, 19, 24 e 26 de maio de 2022, com início às catorze horas, determinando-se o envio de publicação de aviso no Diário da Justiça eletrônico.

JULGAMENTOS – REPRESENTAÇÃO Nº 0600040-97.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 9726. ORIGEM: JARDIM DE PIRANHAS-RN. RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL

ELEITORAL / RN. REPRESENTADO: FABIO SALUSTINO MESQUITA de FARIA e ROGERIO SIMONETTI MARINHO. INTERESSADA: ADVOCACIA GERAL da UNIAO.

SUSTENTAÇÃO ORAL: A Procuradoria Regional Eleitoral e a Advocacia Geral da União realizaram sustentação oral. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em julgar parcialmente procedente o pedido para reconhecer a prática de propaganda eleitoral extemporânea negativa pelo representado Fábio Salustino Mesquita de Faria, condenando-o, em consequência, ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no art. 36, § 3º, da Lei n.º 9.504/97 c/c art. 124 da Resolução TSE n.º 23.610/2019, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencidos a juíza Adriana Magalhães e o desembargador Cláudio Santos, que julgavam improcedente a representação, e, em parte, o juiz Marcello Rocha, que julgava procedente o pedido, mas divergia quanto ao valor da multa. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600606-73.2020.6.20.0046.** PROTOCOLO: 9405. ORIGEM: IELMO MARINHO-RN. **RELATOR ORIGINAL:** ADRIANA MAGALHÃES. RESUMO: Abuso - De Poder Econômico. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. RECORRIDO: COLIGAÇÃO MÃOS LIMPAS (PL /PROS/REPUBLICANOS) e FERNANDO BATISTA DAMASCENO. RECORRENTE: ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA e FRANCISCA SOARES da SILVA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Os advogados Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros e Donnie Allison dos Santos Morais, bem como a Procuradoria Regional Eleitoral realizaram sustentação oral. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, vencida a juíza Ticiana Nobre, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso para absolver as recorrentes da prática de abuso de poder imputada, nos termos do voto da relatora e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. A juíza Érika Tinôco consignou sua suspeição para atuar no feito, sendo substituída pela juíza Ticiana Nobre. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600065-06.2021.6.20.0046.** PROTOCOLO: 9436. ORIGEM: IELMO MARINHO-RN. **RELATOR ORIGINAL:** ADRIANA MAGALHÃES. RESUMO: Cargo - Prefeito. Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral. Cargo - Vice-Prefeito. Eleições -

Eleição Majoritária. RECORRENTE: PARTIDO LIBERAL - PL - MUNICIPAL (IELMO MARINHO/RN) e MÃOS LIMPAS 22-PL / 90-PROS / 10-REPUBLICANOS. RECORRIDO: ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA e FRANCISCA SOARES da SILVA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** O advogado Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros realizou sustentação oral. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. A juíza Érika Tinôco consignou sua suspeição para atuar no feito, sendo substituída pela juíza Ticiana Nobre. Anotações e comunicações. **PRESTACÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600091-45.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8928. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** GERALDO MOTA. RESUMO: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - REGIONAL (RN) RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO NUNES ALVES e AILA MARIA RAMALHO CORTEZ de OLIVEIRA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em APROVAR COM RESSALVAS as contas do PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - REGIONAL (RN), referente ao exercício financeiro de 2020, bem como DETERMINAR o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 20.110,70 (vinte mil, cento e dez reais e setenta centavos), com incidência de correção monetária e juros moratórios, nos termos dos arts. 59, §1º, e 61 da Resolução nº 23.604/2019 do TSE, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600486-21.2020.6.20.0049.** PROTOCOLO: 9721. ORIGEM: GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN. **RELATOR ORIGINAL:** CLAUDIO SANTOS. RESUMO: Abuso - De Poder Político/Autoridade. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDOS VENCEREMOS - MDB, PROS e PSDB RECORRIDO: ARTUR RODRIGUES do VALE COSTA e DEBORA KARLA TRIGUEIRO LIMA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. O juiz Marcello Lopes consignou sua

suspeição para atuar no feito, sendo substituído pelo juiz Daniel Maia. Anotações e comunicações. **AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 0600105-92.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9939. ORIGEM: PARNAMIRIM-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO MOTA.** RESUMO: Justificação de Desfiliação Partidária. REQUERENTE: MICHAEL BORGES de SOUZA. REQUERIDO: AVANTE - REGIONAL (RN). **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, julgar procedente o pedido contido na inicial, reconhecendo a EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA apta a autorizar a desfiliação partidária do requerente MICHAEL BORGES DE SOUZA do AVANTE, sem a perda do seu mandato de vereador do município de Parnamirim/RN, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600098-37.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8938. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO MOTA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: LUCY DINIZ MACEDO, JOAO GENTIL de SOUSA NETO, MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA da SILVA e ABRAAO DUTRA DANTAS. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em DESAPROVAR as contas do REDE SUSTENTABILIDADE - REDE - REGIONAL (RN), relativa ao exercício financeiro de 2020, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600543-96.2020.6.20.0030.** PROTOCOLO: 9966. ORIGEM: MACAU-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO MOTA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: MARCELO ROCHA de SOUZA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600275-06.2020.6.20.0042.** PROTOCOLO: 9872. ORIGEM: PARANÁ-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: FRANCISCO SALVIANO da SILVA LOPES.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600298-58.2020.6.20.0039.** PROTOCOLO: 9906. ORIGEM: UMARIZAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: FRANCISCO de ASSIS PEREIRA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600511-43.2020.6.20.0046.** PROTOCOLO: 9712. ORIGEM:IELMO MARINHO-RN. RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: EDINAIDE PINHEIRO da COSTA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso, para desaprovar as contas de campanha da recorrente, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N° 0600106-46.2020.6.20.0033.** PROTOCOLO: 9839. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. RELATOR ORIGINAL: MARCELLO LOPES. RESUMO: Cargo - Vereador. Corrupção ou Fraude. Eleições - Eleição Proporcional. Percentual de Gênero - Candidatura Fictícia. EMBARGANTE: ANTONIA ALINE MENEZES do COUTO, ANTONIO JOSE COSTA e SILVA e ADJAILSON FERNANDES VALDEGER. EMBARGADA: ANA IRIS BEZERRA, ASCLEPIUS SARAIVA CORDEIRO, LEANDRO de LIRA LUCENA, FRANCISCO GOMES de MELO, CLEILSON de OLIVEIRA, FRANCISCO de ASSIS SALDANHA da SILVA, DEUSDETE LEITE da SILVA, EDSON CARLOS de SOUZA MORAIS, MARIA EILMA ALVES da SILVA, FERNANDO MARTINS de SOUSA, FRANCILEIDE ROSA da SILVA COSME, GENIVAL da PAZ, GEORGE GALDINO da SILVA, GIDEON ISMAIAS PEREIRA da SILVA, GLEISON RANIELE LIMA e SILVA, FRANCISCO das CHAGAS da SILVA, JOELMA NAZARE FERREIRA JACOME, LILIA KATARINA da SILVA LEMOS, MARCIA de LIMA CONRADO, VALDEMIR MARTINS da COSTA, NICODEMUS FERNANDES LIMA,

RAIMUNDO GUILHERME de SOUZA FILHO, ROBERTO CARLOS PEREIRA BARRETO, ROSA MARIA da CONCEICAO, RUTH BEZERRA dos SANTOS BARROS e VINICIUS de MORAIS SALGADO AQUINO. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em condecorar e negar provimento aos embargos, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.** **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600113-38.2020.6.20.0033.** PROTOCOLO: 9838. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARCELLO LOPES.** RESUMO: Cargo - Vereador. Corrupção ou Fraude. Eleições - Eleição Proporcional. Percentual de Gênero - Candidatura Fictícia. EMBARGANTE: ADJAILESON FERNANDES VALDEGER, ANTONIO JOSE COSTA e SILVA e ANTONIA ALINE MENEZES do COUTO. EMBARGADA: ANA IRIS BEZERRA, ASCLEPIUS SARAIVA CORDEIRO, LEANDRO de LIRA LUCENA, FRANCISCO GOMES de MELO, CLEILSON de OLIVEIRA, FRANCISCO de ASSIS SALDANHA da SILVA, DEUSDETE LEITE da SILVA, EDSON CARLOS de SOUZA MORAIS, MARIA EILMA ALVES da SILVA, FERNANDO MARTINS de SOUSA, FRANCILEIDE ROSA da SILVA COSME, GENIVAL da PAZ, GEORGE GALDINO da SILVA, GIDEON ISMAIAS PEREIRA da SILVA, GLEISON RANIELE LIMA e SILVA, FRANCISCO das CHAGAS da SILVA, JOELMA NAZARE FERREIRA JACOME, LILIA KATARINA da SILVA LEMOS, MARCIA de LIMA CONRADO, VALDEMIR MARTINS da COSTA, NICODEMUS FERNANDES LIMA, RAIMUNDO GUILHERME de SOUZA FILHO, ROBERTO CARLOS PEREIRA BARRETO, ROSA MARIA da CONCEICAO, RUTH BEZERRA dos SANTOS BARROS e VINICIUS de MORAIS SALGADO AQUINO. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em condecorar e negar provimento aos embargos, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.** **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600117-75.2020.6.20.0033.** PROTOCOLO: 9840. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARCELLO LOPES.** RESUMO: Cargo - Vereador. Corrupção ou Fraude. Eleições - Eleição Proporcional. Percentual de Gênero - Candidatura Fictícia. EMBARGANTE: ANTONIA ALINE MENEZES do COUTO, ADJAILESON FERNANDES VALDEGER e ANTONIO JOSE COSTA e SILVA.

EMBARGADA: ANA IRIS BEZERRA, ASCLEPIUS SARAIVA CORDEIRO, LEANDRO de LIRA LUCENA, FRANCISCO GOMES de MELO, CLEILSON de OLIVEIRA, FRANCISCO de ASSIS SALDANHA da SILVA, DEUSDETE LEITE da SILVA, EDSON CARLOS de SOUZA MORAIS, MARIA EILMA ALVES da SILVA, FERNANDO MARTINS de SOUSA, FRANCILEIDE ROSA da SILVA COSME, GENIVAL da PAZ, GEORGE GALDINO da SILVA, GIDEON ISMAIAS PEREIRA da SILVA, GLEISON RANIELE LIMA e SILVA, FRANCISCO das CHAGAS da SILVA, JOELMA NAZARE FERREIRA JACOME, LILIA KATARINA da SILVA LEMOS, MARCIA de LIMA CONRADO, VALDEMIR MARTINS da COSTA, NICODEMUS FERNANDES LIMA, RAIMUNDO GUILHERME de SOUZA FILHO, ROBERTO CARLOS PEREIRA BARRETO, ROSA MARIA da CONCEICAO, RUTH BEZERRA dos SANTOS BARROS e VINICIUS de MORAIS SALGADO AQUINO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento aos embargos, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600118-91.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9989. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA.** RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO da 069ª ZONA ELEITORAL de NATAL RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir a requisição da servidora DJULIA DEZIREE RODRIGUES SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar em Administração, do quadro de Pessoal do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN - IFRN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 69ª Zona, com sede em Natal/RN, pelo prazo de 3 (três) anos, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem por se tratar de requisição inicial, consoante o que dispõe a Lei n.º 6.999/82 e a Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600130-08.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 10019. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA.** RESUMO: Minuta de Resolução. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL do RIO GRANDE do NORTE. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande

do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar a minuta de resolução, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dezesseis horas e quarenta minutos. Do que a constar eu,
_____, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia),
lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Marcello Rocha Lopes
Substituto

Dr. Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral